



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 098/2004

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

ATO ASSINADO PELO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 533, de 31-12-1948, e com base na delegação de competência conferida pela Portaria nº 094, de 17-06-2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 117, de 22-06-2004, **PRORROGA**, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 14-12-2004, os efeitos da portaria nº 155, de 10-11-2004, publicada no DOE nº 216 de 16-11-2004, que constituiu Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo nº 004859-1538/04-5. (ATO nº 184/2004)

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

Antônio Carlos Vargas Siebeneichler
Administrador – CRA/RS 8676
Matrícula nº 2032-1
Divisão de Recursos Humanos - DAG



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 099/2004

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 49, da Lei nº 4.937/65, art. 10, da Lei nº 10.718/96, Parecer nº 10.829 – PGE, e o que consta do processo nº 005103-1538/04-0, **NOMEIA**, CAMILO FELICIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2597-3, para exercer a Função de Assessor no Instituto Rio Grandense do Arroz, junto ao Gabinete da Presidência, devendo perceber a remuneração correspondente ao valor do AS-6, acrescida da Gratificação de Representação de 35% (trinta e cinco por cento), prevista pelo art. 3º, da Lei nº 10.138/94, com redação dada pelo art. 2º, anexo IV, inciso II, alínea "d", da Lei nº 10.717/96, na vaga deixada por MAURÍCIO MIGUEL FISCHER, matrícula nº 2591-6.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

Antônio Carlos Vargas Siebeneichler
Administrador – CRA/RS 8676
Matrícula nº 2032-1
Divisão de Recursos Humanos - DAG

D- 173.612

Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 783/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 17.223/19.00/04.3

Credencia a Escola de Educação Profissional FUNDASUL, em Camaquã, para a oferta do Curso Técnico de Secretário de Escola – Área da Gestão.

Autoriza o funcionamento desse curso, nessa escola.

Parecer nº 784/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 20.847/19.00/04.2

Credencia a Escola de Educação Profissional Senac Erechim, em Erechim, para a oferta do Curso Técnico em Suporte e Manutenção de Hardware e Software – Área da Informática.

Autoriza o funcionamento desse curso, nessa escola.

Parecer nº 785/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 116.491/19.00/02.9

Credencia a Escola Estadual de Educação Profissional, em Guaíba, para a oferta dos Cursos Técnico em Gerenciamento de Redes de Computadores e Técnico em Sistema de Informação – Área da Informática.

Autoriza o funcionamento desses cursos, nessa escola.

Parecer nº 786/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 22.948/19.00/04.8

Declara cessadas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, no município de Novo Machado, em 1º de agosto de 2003.

Descredencia essa escola para a oferta do ensino fundamental.

Parecer nº 787/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 39.821/19.00/04.4

Declara cessadas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, no município de Independência, em 1º de agosto de 2003.

Descredencia essa escola para a oferta do ensino fundamental.

Parecer nº 788/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 39.965/19.00/04.0

Declara cessadas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Humberto de Campos, no município de Porto Mauá, em 1º de março de 2004.

Descredencia essa escola para a oferta do ensino fundamental.

Parecer nº 789/2004 – 15/12/2004

Processo SE nº 39.965/19.00/03.2

Declara cessadas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, no município de Jari, em 30 de abril de 2003.

Descredencia essa escola para a oferta do ensino fundamental.

D- 173.627

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FADERS
Portaria 833/04	
O Diretor-Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas Para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 41766 de 06/08/02, e, com a anulação do Excoentismo Senhor Secretário de Estado de Educação, contido no processo nº 1250-19.5504-0, RESOLVE: PRORROGAR a Licença interinse da Assistente Social, Adriane Vieira Ferrarini, matrícula 726 0, por (2) dois anos, a contar de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2006.	
Porto Alegre, 15 de dezembro de 2004	
Luiz Augusto Gemelli Diretor-Presidente	
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

D- 173.623

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FADERS
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
O Diretor-Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas Para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 41766 de 06/08/02, e, embasado na Lei 8666/93 Art 24 Inc IV e Art 26 da referida Lei, DISPENSA A LICITAÇÃO do objeto contido nos autos do processo 000517-19.5504-9, conforme descrito abaixo:	
Objeto: Aquisição de Computadores	
Empresa: Wing's Informática Ltda	
Valor: R\$ 11.404,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Quatro Reais)	
Porto Alegre, 15 de dezembro 2004.	
Luiz Augusto Gemelli Diretor-Presidente	
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

D- 173.622

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO
Contratante: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, CNPJ 04.732.975/0001-65. Contratada: GVDASA Infor-

mática Ltda., CNPJ 91.626.572/0001-36. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) Licença do Módulo Folha de Salários do Programa (Software) GV College – Versão 3.0, e 07 (sete) licenças para usuários nomeados, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção, por parte da Contratada. Valor total: R\$ 22.853,93 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). Data de assinatura: 18 de dezembro de 2004. Processo Administrativo 001965.1950/04-0. Enquadramento legal: Art. 25, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93. Local acesso Irrestrito: Diretoria Administrativa-Financeira/UERGS, na Rua João Manoel nº 50, 9º andar, CEP 90.010-030, Porto Alegre-RS, Brasil. Ratificado em 23 de abril de 2004.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.
VICTOR HUGO GOMES ODORCYK,
Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

D-173634

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

SÚMULA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/03

Contratante: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, CNPJ 04.732.975/0001-65. Contratada: GVDASA Informática Ltda., CNPJ 91.626.572/0001-36. Objeto: Renovação pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, bem como alterar a Cláusula Primeira, do Objeto, nos itens H, I, a Cláusula Segunda, do Preço; a Cláusula Quinta, do Pagamento, item Manutenção. Valor total: R\$ 121.120,32 (cento e vinte e um mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos). Data de assinatura: 16 de dezembro de 2004. Processo Administrativo 001705.1950/03-5. Enquadramento legal: Art. 25, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93. Local acesso Irrestrito: Diretoria Administrativa-Financeira/UERGS, na Rua Gen. João Manoel nº 50, 9º andar, CEP 90.010-030, Porto Alegre-RS, Brasil. Ratificado em 26 de outubro de 2004.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.
VICTOR HUGO GOMES ODORCYK,
Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

D-173635

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

SÚMULA DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Objeto: Rescisão do Convênio 05/2002 celebrado entre UERGS e a Fundação Vale do Rio Taquari de Educação e Desenvolvimento Social- UNIVATES. Fundamento Legal: Lei Est. 11.648/01. Data de Assinatura: 11/11/04

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Objeto: Aditivo ao Convênio firmado pela UERGS com a Prefeitura Municipal de Bagé; Fundamento Legal: Lei 8.494/77 e Dec. Fed. 87.497/82. Data de Assinatura: 16/08/04.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 010/2004

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 11.648/01 e Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Federal nº 9.394/96. Resolve: Fixar as atividades de ensino, extensão e pesquisa que caracterizam atividades acadêmico-científico-culturais. Artigo 1º - Serão aceitas como atividades acadêmico-científico-culturais para: 1 – Ensino; a) Componente curricular isolado de outro curso se graduação; b) Monitoria em componentes curriculares do Curso de Pedagogia; c) Participação da Semana Acadêmica do Curso de Pedagogia. II – Extensão: a) Participação em projeto de extensão; b) Atividade profissional vinculada ao curso; c) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares a critério da Universidade. III – Pesquisa: a) Iniciação científica/pesquisa; b) Apresentação/publicação de trabalhos na área de Educação. Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2004

O Conselho Superior da Universidade, no uso de suas atribuições, Considerando que o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, aprovado por este Conselho Superior, determinou a criação dos Conselhos Consultivos Regionais, órgãos de assessoramento e planejamento da atuação da UERGS nas suas regiões de influência; Considerando que compete a estes Conselhos, com representação interna da universidade e das entidades regionais, discutir e propor ao Conselho Superior da Universidade a melhor forma de organização da universidade na região, seja no aspecto de localização e distribuição de sua infraestrutura física, seja na indicação das áreas prioritárias para sua atuação; Considerando, entretanto, que a composição destes Conselhos foi estabelecida em estruturas de organização da universidade, os institutos e os colegiados de cursos, que não tiveram tempo hábil para sua efetivação, com seus respectivos diretores e coordenadores; Considerando que a forma de organização geral da UERGS prevista no Estatuto requer um espaço de tempo maior para sua efetivação dentro do qual será necessário que uma instância provisória desempenhe as funções cometidas estatutariamente aos Conselhos Consultivos Regionais; e, finalmente, Considerando a relevância e a urgência da introdução do debate regional para a consolidação da universidade, bem como a sua melhor estruturação e organização regional, Resolve: Artigo 1º - Ficam criados sete (7) Conselhos Consultivos Regionais Provisórios, órgãos de assessoramento para as ações regionais da universidade, nomeados pelo Reitor e presididos pelos respectivos Diretores Regionais, com as competências previstas nos incisos I a VIII do artigo 36 no Estatuto da UERGS. Artigo 2º - Integram os Conselhos Consultivos Regionais Provisórios: I – Os Diretores Regionais; II – Os Coordenadores das Unidades localizadas na região; III – Representação do corpo discente da Região; IV – Representação do corpo docente da região; V – Representação do corpo técnico-administrativo da região; VI – Um representante

de cada COREDE que integra a região; VII – Um representante de cada Associação de Municípios que integra a região, limitado ao mesmo número de representantes de COREDES para a mesma região; VIII – Um representante de cada uma das Universidades e/ou Centros Universitários, localizadas na região, limitado ao número de três (3). § 1º – Os representantes mencionados nos incisos I a II são membros natos. § 2º – Os representantes mencionados nos itens III, IV e V serão eleitos na região, através do voto secreto entre seus pares. § 3º – Os processos eleitorais dos representantes mencionados nos incisos III, IV e V serão organizados e controlados pelas respectivas entidades de representação. § 4º – O número de representantes de cada categoria obedecerá ao seguinte critério: nas regiões com até três (3) unidades, um (1) representante de cada categoria e nas regiões com quatro (4) ou mais unidades, dois (2) representantes de cada categoria, de Unidade distintas. § 5º – Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão indicados pelas respectivas entidades que representam. § 6º – Quando em uma região existir um número maior de associações municipais do que de COREDES, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das associações que participarão do Conselho Consultivo Regional Provisório. § 7º – Quando em uma região existirem mais de três Universidades e/ou Centros Universitários, cabe ao Conselho superior da Universidade a definição das instituições que participarão do Conselho Consultivo Regional Provisório. Artigo 3º – o prazo de vigência do Conselho Consultivo Regional Provisório e o mandato de seus membros será de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data de sua nomeação, no período no qual a Reitoria, ouvido o Conselho Superior da Universidade, organizará os institutos e os colegiados de curso com os respectivos coordenadores. Parágrafo único – Os mandatos exercidos no Conselho Consultivo Regional Provisório pelos representantes dos corpos docente, docente e técnico-administrativo, assim como dos representantes das entidades, não serão considerados para efeito de eventual recondução, posterior, prevista no Estatuto. Artigo 4º – Fica determinada a implantação dos Conselhos Consultivos Regionais Provisórios de que trata a presente Resolução até a data de 15 de abril de 2005, ficando o período compreendido entre a data de sua publicação, até a acima mencionada, para realização dos processos eleitorais necessários, bem como para a indicação das entidades externas que irão compor os respectivos Conselhos. Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2004.
NELSON BOEIRA,
Reitor e Presidente do CONSUN.

D-173608

Secretaria do Meio Ambiente



COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MINAS, ENERGIA E COMUNICAÇÕES
CNPJ nº 12.300.123/0001-04
RENOVAÇÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A SULGAS – Cia. de Gás do Estado do Rio Grande do Sul torna público que solicitou a FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental, a Renovação de Licença de Instalação nº 377/2004 - DL, para implantação de rede de distribuição de gás natural iniciando no "city-gate" 02 no Município de Cachoeirinha, passando por Gravataí, até a empresa Nulreli. Com uma extensão de 10 km.

D-173.633

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Torna público que recebeu da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com validade de 1(um) ano a partir de 22 de novembro de 2004, para DEPÓSITO / COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS (BASE DE DISTRIBUIÇÃO), localizada na Av. Getúlio Vargas, 11001, Bairro São José, no município de Canoas/RS.
Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
Canoas, 16 de Dezembro de 2004.

D-173.603

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Torna público que requereu à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para DEPÓSITO / COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS (BASE DE DISTRIBUIÇÃO), localizada na Av. Getúlio Vargas, 11001, Bairro São José, no município de Canoas/RS.
Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
Canoas, 16 de Dezembro de 2004.



ELETROSUL
Companhia de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul

Requerimento de Licença Prévia
A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., torna público que requereu à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Leão Roessler (RS) – FEPAM, a Licença Prévia para a Subestação de Energia Elétrica denominada SE Pólo, com tensões de 525/230kV, a se localizar no município de Nova Santa Rita, no estado do Rio Grande do Sul. Foi determinado Relatório Técnico Ambiental.
Breno Viletti Neto
Gerente do Departamento de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

D-173.600

Secretaria da Saúde



FEPPS
Fundação de Estudos e Pesquisas em Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 5827.200/04-5;
EMPRESA: Estilhus Transportes Ltda.
OBJETO: Serviços de transporte de medicamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 9.440,00 (Nove mil, quatrocentos e quarenta reais);
JUSTIFICATIVA: Garantir a entrega, dentro do prazo, no estado do Rio de Janeiro de medicamentos produzidos pelo LAFERGS.
BASE LEGAL: Lei 8666/93 de 21.06.93. Artigo 24, Inciso IV e alterações posteriores, ratificando em cumprimento do artigo 26 da mesma lei.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

Silvia Maria Spalding
Diretora Presidente Substituta.

D-173.614

Secretaria de Energia, Minas e Comunicações



Governo do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES



Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Cnpj nº 92.724.145/0001-53
Nº de 4330051904

AVISO DE PREGÃO (presencial) nº 1519/2004

Objeto: Conserto do motor de locomoção da escavadeira P & H nº 6 da Unidade Mineira de Candioti. A Companhia Riograndense de Mineração, através da Divisão de Suprimentos torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, do tipo menor preço, na modalidade Pregão (presencial) nº 1519/2004. Abertura: 9h do dia 4.01.2005, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CRM, na Rua Botafogo nº 610, Porto Alegre-RS. A cópia do edital, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), estará à disposição dos interessados, na sede da CRM – Divisão de Suprimentos – de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou solicitado pelo e-mail dsu@crm.gov.br (Informando Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail) até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes.
Divisão de Suprimentos

D-173572

Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

AVISO N.º 271/04 – CELCO/CORSAN

AVISO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, comunica para conhecimento dos interessados, o julgamento da fase de habilitação da Concorrência n.º 840/04 – CELCO/CORSAN:

Empresas inabilitadas:

- LAB LINEA DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE LABORATÓRIOS LTDA;
- ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN;

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 193/04 - CELCO

Termo Aditivo ao Contrato nº 171/03 – CELCO, de 05 de janeiro de 2004. Partes: CORSAN e SANEAR CONSULTORIA E PROJETOS Ltda.; Objeto: a contratação da elaboração do projeto de adução de água tratada da ETA de Panobé, para o sistema de abastecimento de água da cidade de IGREJINHAS; Convite nº 1200/3 – CELCO/CORSAN; Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços pelo período de 120 dias.; Porto Alegre, 17/12/04

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN

SÚMULA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 1544/04-CORSAN/DA/SUAD/DESER

Partes: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN e BRENO ROCHA DIAS; Processo nº 000314-22.87/04-5; Objeto:

Imóvel, com construção alvenaria, com área 386,00 m², à Rua Dos Andradas, 657, 1746, centro, destinado à instalação da Sede dos Serviços da Unidade de Saneamento da CORSAN, no município de ALEGRETE/RS. Prazo: 1 (um) ano, a contar da data da publicação no DOE; Preço: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e oitocentos reais); com reajustes anuais, pela variação do IGP-DI/FGV; Despesas: Recursos próprios da Corsan; Fundamento Legal: Dispensa de Licitação: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.
Alexandre Susin
Diretor Administrativo

D-173.621

REPARTIÇÕES FEDERAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Outorga e Cobrança da Agência Nacional de Águas – ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 5 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15.12.2004, foram requeridas e se encontram em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União: Juraci José Tonal, Rio Uruguai, Município de Garibaldi-Rio Grande do Sul, irrigação, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Rio Pelotas, Município de Pinhal da Serra-Rio Grande do Sul, indústria e abastecimento humano, Bento Renato Scheffer Cardoso, Rio Mampituba, Município de Mampituba-Rio Grande do Sul, irrigação, Cooperativa Agrícola Mista São Marcos Ltda., Rio Uruguai, Município de Uruguiana-Rio Grande do Sul, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA,
Superintendente de Outorga e Cobrança.

D-173601



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2RS

ERRATA

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2RS, no uso de suas prerrogativas, resolve a 2ª reunião de RETIFICAÇÃO, alterar o artigo 8º da Resolução CREF2RS nº 005/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 07/12/2004, página 26, Repartições Federais, passando doravante, a assim dispor: "Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário, Rio Grande do Sul, 15 de dezembro de 2004, Jeanne Cazalotto, Presidente, CREF 000003-G/RS.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2RS

ERRATA

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2RS, no uso de suas prerrogativas, resolve a 2ª reunião de RETIFICAÇÃO, alterar a emenda da Resolução CREF2RS nº 005/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 07/12/2004, página 27, Repartições Federais, passando doravante, a assim dispor: "Disposição sobre o valor de anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2RS, para o exercício de 2005, bem como alterar a redação do artigo 3º, que passará a ser: "Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2005, Rio Grande do Sul, 15 de dezembro de 2004, Jeanne Cazalotto, Presidente, CREF 000003-G/RS.

D-173.636

REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA ATO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2004

Stela Beatriz Farias Lopes, Prefeita Municipal de Alvorada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a todos os interessados do processo de Licitação Tomada de Preços nº 034/2004, cujo objeto é a implantação de infra-estrutura esportiva em escolas: construção de quadra poliesportiva coberta da Escola Municipal Herbert de Souza, que foi revogado o referido processo de licitação, visando à satisfação do interesse público, em observância aos princípios legalmente estabelecidos, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Alvorada, 20 de dezembro de 2004.
STELA BEATRIZ FARIAS LOPES,
Prefeita Municipal.

D-173630

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS INTIMAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Notificamos SALAH AHMAD MUHD BAJA, C/C nº 106.522.300-59, por sua procuradora KASA IMÓVEIS-BRAHIM EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 93.285.583/0001-25, que o Contrato de Locação nº 002/2002 foi rescindido no dia 09/09/2004, com fulcro nos arts. 79, I, c/c 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, conforme notificação já recebida pela procuradora, via fax, estando o imóvel à disposição do locador desde então. Aberto o prazo recursal previsto em Lei. Transcorrido em branco o prazo recursal, ter-se-á por acordada a rescisão.
Diretora do Departamento de Gestão de Licitações e Contratos

D-173.604